



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI N° 1.313/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N° 0688

13 / 02 / 2015

Autoriza Reposição Salarial nos Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de **6,54 %** (seis vírgula cinqüenta e quatro por cento), à partir de 01 de Janeiro de 2015, aos servidores municipais ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar, servidores contratados através de emprego publico, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

§ 1º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei os aposentados e pensionistas que foram beneficiados por força do disposto no Decreto n.º 8.166, de 23 de dezembro de 2013 (Salário Mínimo Nacional).

§ 2º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais do magistério público municipal, que foram beneficiados por força do disposto na Lei federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional do magistério público municipal, bem como os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, em razão da Lei Federal n.º 12.994/2014 de 17 de junho de 2014, recepcionado pela Lei Municipal n.º 1.301/2014, que instituiu o piso salarial das categorias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Município de Terra Boa, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2015.

VALTER PERES

PREFEITO MUNICIPAL

www.terraboia.pr.gov.br